



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de janeiro, 10 março de 2009.

Comunicação nº 056/09 – TJD/RJ

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

Onde se lê na Citação da 5^a Comissão Disciplinar Regional – na Comunicação 053/2009 TJD/RJ, publicado no Boletim Oficial nº 7644/09 de 09 de março de 2009.

3) Processo: nº 055/09

1º Denunciado: Fabio Aguiar da Silva (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Leandro Silva Wanderley (Atleta do Fluminense F.C.).

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: Fluminense F.C x E.C. Tigres do Brasil.

Categoria: Profissional – 1^a Divisão

Data jogo: 15/02/2009

Procurador: Dr. Luiz Ribeiro da S. Junior

Representante legal dos denunciados: Dr. Mario Bittencourt – Fluminense F.C e Dr Evandro Zanata – Tigres do Brasil.

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Depoimento pessoal do atleta do Fluminense FC Leandro S. Wanderley

Prova de vídeo nos autos

O advogado do Fluminense juntou aos autos um DVD com uma série de lances do Futebol que houve desclassificação no art. 253.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, Absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEIA-SE:

3) Processo: nº 055/09

1º Denunciado: Fabio Aguiar da Silva (Atleta do Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º Denunciado: Leandro Silva Wanderley (Atleta do Fluminense F.C.).

Tipificação: Art. 253 do CBJD

Jogo: Fluminense F.C x E.C. Tigres do Brasil.

Categoria: Profissional – 1ª Divisão

Data jogo: 15/02/2009

Procurador: Dr. Luiz Ribeiro da S. Junior

Representante legal dos denunciados: Dr. Mario Bittencourt – Fluminense F.C e Dr Evandro Zanata – Tigres do Brasil.

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Depoimento pessoal do atleta do Fluminense FC Leandro S. Wanderley

Prova de vídeo nos autos

O advogado do Fluminense juntou aos autos um DVD com uma série de lances do Futebol que houve desclassificação no art. 253.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado, em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, Absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.

O Auditor Dr. Gilson Fábio Solano declarou-se impedido para votar por ter parentesco com o denunciado.

Rosangela R. da Silva
Secretária Adjunta TJD/RJ